



PORTARIA REGULAMENTAR SGMP nº 16

DE 24 DE JULHO DE 2024.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Dispõe sobre a solicitação e o processamento das certidões acerca da existência ou inexistência de procedimentos formalmente instaurados por membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e revoga a Portaria Regulamentar SGMP n.º 08/2022.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no artigo 2º da [Resolução GPGJ nº 2.604, de 19 de junho de 2024](#);

CONSIDERANDO o que consta no procedimento de gestão administrativa nº 20.22.0001.0014480.2024-60;

RESOLVE

Art. 1º - O requerimento de certidão deve ser apresentado, exclusivamente, pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por meio do módulo “Petitionamento Eletrônico para Usuários Externos”.

§1º - Para utilizar a ferramenta de petitionamento eletrônico, o usuário externo deve realizar cadastro prévio junto ao gestor do Sistema SEI-MPRJ, conforme orientações disponíveis no Portal SEI, do MPRJ, na página principal da instituição, na internet.

§2º - O requerimento deve ser formalizado com o completo preenchimento do formulário disponibilizado pela plataforma, sendo da responsabilidade do usuário o correto fornecimento dos dados necessários ao atendimento do pedido.

§3º - É vedada a apresentação em meio físico ou de modo diverso do indicado no *caput*.

Art. 2º - No requerimento devem, obrigatoriamente, constar:

I - nome da pessoa, física ou jurídica, objeto do pedido;



II - “nome fantasia”, se houver, no caso de pessoa jurídica;

III - número do CPF ou do CNPJ da pessoa, física ou jurídica, objeto do pedido;

IV - a data de nascimento, quando pessoa física.

§1º - Os pedidos relativos à empresa matriz e filial podem ser apresentados em um mesmo requerimento.

§2º - Não é necessária a instrução do requerimento com qualquer documento acessório.

Art. 3º - A solicitação de certidão poderá ser emitida em face da pessoa já falecida ou do espólio, conforme indicar o requerimento.

Parágrafo único - A certidão emitida em face da pessoa já falecida deverá, obrigatoriamente, conter a referência ao óbito.

Art. 4º - O peticionamento eletrônico gera um procedimento de gestão administrativa com a finalidade de atender ao requerimento de emissão de certidão.

Parágrafo único - O sistema enviará, automaticamente, recibo eletrônico ao requerente, de modo a comprovar o peticionamento efetuado.

Art. 5º - O requerimento em duplicidade será desconsiderado e o procedimento de gestão administrativa respectivo será concluído ou apensado ao originário, caso ainda em tramitação.

Parágrafo único - Considera-se em duplicidade o requerimento apresentado pelo mesmo solicitante e tendo como objeto a mesma pessoa, se formulado anteriormente e ainda sem conclusão.

Art. 6º - A pesquisa sobre a existência ou inexistência de procedimentos formalmente instaurados em face da pessoa física ou jurídica objeto do requerimento de certidão é baseada nos dados informados no formulário referido no §2º do artigo 1º e balizada pelos dados constantes nos comprovantes emitidos no sítio da Receita Federal do Brasil (RFB), abrangendo todas as áreas de atuação do MPRJ.

§1º - O resultado da pesquisa deve ser consignado em informação própria a ser lançada no Sistema SEI.

§2º - Se o resultado da pesquisa for positivo, a informação observará os registros constantes dos sistemas informatizados do MPRJ e conterà os seguintes dados:

a) número e tipo de procedimento instaurado;

b) órgão responsável pelo processamento;



c) atribuição ministerial pertinente.

Art. 7º - O procedimento de gestão administrativa será submetido à análise do Centro de Apoio Operacional ou de outro órgão, responsáveis pelo procedimento encontrado na pesquisa, para indicação do feito que deverá constar do teor da certidão a ser emitida, no prazo de 5 (cinco) dias.

§1º - A análise referida no *caput* será dispensada quando identificado procedimento de gestão administrativa anterior, considerado o período de até 01 (um) ano de sua instauração, relativo à mesma pessoa física ou jurídica, com resultado da pesquisa idêntico e a situação do andamento dos procedimentos nela identificados permaneça inalterada, de acordo com consulta aos sistemas informatizados ou outras bases informacionais.

§2º - A dispensa da análise deverá ser consignada nos autos do novo procedimento, com a indicação da presença de seus requisitos e do número do procedimento anterior.

Art. 8º - Compete à Gerência de Comunicação (GECOM) a realização da pesquisa indicada no artigo anterior e à Diretoria de Comunicação e Arquivo (DCA) a emissão da certidão e sua disponibilização ao requerente.

Art. 9º - O Diretor de Comunicação e Arquivo é o responsável pela subscrição da certidão emitida.

Parágrafo único - No caso de impedimento, a certidão emitida poderá ser assinada pelo substituto eventual do Diretor de Comunicação e Arquivo ou pelo Gerente de Comunicação.

Art. 10 - As comunicações da unidade do MPRJ responsável pelo processamento do requerimento de emissão de certidão com o usuário externo, assim como a disponibilização da certidão emitida, serão dirigidas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no cadastro efetuado junto ao gestor do Sistema SEI do MPRJ.

Art. 11 - O requerente só terá acesso ao conteúdo da certidão após a devida disponibilização, não visualizando o teor de outras peças que compõem o requerimento.

Art. 12 - A certidão conterà numeração própria, sequencial e reiniciada a cada ano.

§1º - Caso seja identificada omissão ou erro material no teor da certidão emitida deverá ser promovida a retificação do documento, com o aproveitamento da numeração da anterior seguida da expressão "RETIFICADA".

§2º - A certidão emitida com omissão ou erro será cancelada, perderá a validade e o requerente será orientado a desconsiderá-la.



Art. 13 - É obrigatória a inserção, no teor da certidão, do texto "*Certidão emitida gratuitamente (artigo 5º, XXXIV, da CRFB/1988)*".

Art. 14 - Esta Portaria Regulamentar entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Regulamentar SGMP nº 08, de 22 de agosto de 2022.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2024.

Roberto Goes Vieira
Secretário-Geral do Ministério Público



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie: Portaria Regulamentar
Origem: SGMP – Secretaria-Geral do Ministério Público
Número: 16
Data: 24/07/2024
D.O.: DOe MPRJ de 24/07/2024

Publicação: 25/07/2024
Republicação: -
Vigência: Sim
Alterações: -

Procedimento Administrativo: SEI nº 20.22.0001.0014480.2024-60

Área: Área Administrativa (Área-Meio)
Tema: Protocolo, Arquivo e Serviços Documentais
Assunto: -

Resumo: Dispõe sobre os procedimentos de solicitação de emissão de certidões referentes a existência ou inexistência de procedimentos formalmente instaurados por membros do MPRJ.

Leitura Correlata: Art. 5º, XXXIV, CRFB /1988; art. 2º da Res. GPGJ nº 2.604 /2024.
([pesquisar mais](#))

Estruturas Correlatas: Diretoria de Comunicação e Arquivo - DCA / Gerência de Comunicação - GECOM
([ver organograma](#))

Notas da Coordenadoria de Normativas Institucionais: Esta versão do texto normativo não substitui a publicada no DOe MPRJ.

Revisões: -